



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO N.º 226 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CNPJ: 72.918.782/0001-53. inscrição Estadual: Isenta, com sede à, Av. Dr. Victor Maida, nº 563, bairro: Centro, na cidade de Ibitinga – Estado: SP, aqui representada neste ato por sua Presidente, Vereador o Senhor **ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Maria Brigne Pacola, 755, JD. Pacola - Ibitinga SP, portador do RG nº 24.440.118-4, e do CPF nº 181.967.918-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GVT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede a Avenida da Luz nº. 821, Sala 02, Jardim Alto Rio Preto, São José do Rio Preto SP, CEP:15020-360, Fone: (17) 99676-7402, Celular (17) 99648-4749, inscrita no CNPJ sob o nº 38.056.912/0001-58, Inscrição Estadual nº 124.148.295.116, neste ato representada por sua sócia administradora **GISELE PRISCILA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 321.293.318-66 e RG nº 45.665.613-3, residente e domiciliada a Rua Geraldo Mato Cunha, nº 6809, Jardim das Vivendas, São José do Rio Preto SP, CEP: 15085-893 e-mail: engenharia@gvtengenharia.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm, entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para a elaboração de alterações nos projetos básicos e executivos de reforma e ampliação do edifício sede da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, localizado na Avenida Dr. Victor Maida, 563 – Centro, que foram objeto do contrato nº 208, de 7 de março de 2022, compreendendo as adequações nos projetos básicos e executivos arquitetônico, estrutural, de instalações elétricas, ar-condicionado, bombeiros (sistema de prevenção e combate a incêndios), instalações hidráulicas, lógica, telefonia, rede e monitoramento.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) “Relatório sobre mudanças de projeto” da empresa CONTRATADA, datado de 12 de dezembro de 2023;
- b) “Demonstrativo de cálculo” (Ofício), da empresa CONTRATADA, datado de 26 de dezembro de 2023;
- c) Projetos básicos e executivos entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, objeto do contrato nº 208, de 7 de março de 2022, relacionados no quadro abaixo:



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS EM BIM, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERÊNCIADA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO:

Itens	Descrição	QTD
1	PROJETO ARQUITETÔNICO	791,67 m ²
2	ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO	791,67 m ²
3	PROJETO BÁSICO ARQUITETÔNICO	791,67 m ²
4	PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO	791,67 m ²
5	PROJETO BÁSICO ESTRUTURAL	791,67 m ²
6	PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL	791,67 m ²
7	PROJETO BÁSICO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	791,67 m ²
8	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	791,67 m ²
9	PROJETO BÁSICO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	791,67 m ²
10	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	791,67 m ²
11	PROJETO BÁSICO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	791,67 m ²
12	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	791,67 m ²
13	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERÊNCIADA	1 Unidade
14	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	1 Unidade
15	MEMORIAL DESCRITIVO	1 Unidade

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos dos artigos 124, inciso I, alínea “b”, e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações e correções em todos os projetos básicos e executivos, nos casos de necessidade de alterações pela CONTRATANTE ou de comprovado erro na elaboração pela CONTRATADA, será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados e entregues conforme as especificações e condições estabelecidas no “relatório sobre mudanças de projeto” (item 1.2, “a”) e serão recebidos e fiscalizados pelo gestor deste contrato, a Diretora Administrativa Kátia Cristina Bazoni.

2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.2.1. Normas de segurança em edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

2.2.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.2.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

2.2.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados e em especial:

- a) Especificações Técnicas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga;
- b) Normas da ABNT e do INMETRO;
- c) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- d) Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.
- e) Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

2.3. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE todos os direitos autorais e patrimoniais referentes aos projetos objeto deste contrato, podendo ser livremente utilizados e alterados pela CONTRATANTE em outras ocasiões, sem necessidade de aquiescência ou ciência de seu autor.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Executado o contrato, em consonância com o aceite da Câmara Municipal de Ibitinga, o seu objeto será recebido:

3.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, a Diretora Administrativa Kátia Cristina Bazoni, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até de 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando da apresentação de todos os projetos básicos e executivos para a CONTRATANTE, contendo todas as alterações necessárias para adequação da obra (item 1.2, “a” e “b”).

3.2. Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

3.2.1. Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA;

3.2.3. Relação dos serviços de correções e complementações.

3.3. O objeto do contrato será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 dias da data de entrega e finalização dos serviços junto a Secretaria de Obras do Município, com expedição de habite-se, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações dos anexos (item 1.2, “a” e “b”), bem como demais alterações necessárias nos projetos que surjam durante a execução da obra, determinando sua correção/substituição;

3.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.5. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.6. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

4.1. O pagamento será efetuado, em cota única e em valor fixo e irrevogável, pela CONTRATANTE, mediante o recebimento provisório do objeto (3.1.1), com a entrega da Nota Fiscal eletrônica, através de Transferência Bancária devidamente identificada, em nome da CONTRATADA, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com vencimento até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório.

4.2. O pagamento será efetuado após análise pelo setor responsável do Poder Legislativo, que efetuará a conferência do serviço executado e emitirá o respectivo termo do serviço a ser pago.

4.3. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação já estão previstos no orçamento vigente, na seguinte classificação: Modalidade:01.031.0001.2067.0000-Execução dos Trabalhos do Poder Legislativo;Elemento econômico:4.4.90.51.00-Obras e Instalações;Subelemento econômico: 4.4.90.51.93–Benfeitorias em Propriedades de Terceiros.

4.4. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS e Imposto de Renda, se o caso.

4.5. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

4.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.7. Conforme legislação vigente fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.8. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Diretoria Financeira no prazo de 02 (dois) dias.

4.9. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

6.1.1. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

6.1.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.1.2.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.1.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

6.1.4. Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

6.1.5. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que respondera em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.1.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

6.1.7. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

6.1.8. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Obras oficiara a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

6.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

6.1.10. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

6.1.10.1. O preposto DEVERÁ comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.

6.1.11. Fornecer a supervisão e administração necessária a execução dos serviços.

6.1.12. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.13. Apresentar à Secretaria de Obras ou à Tesouraria, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato.

6.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

7.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

7.3.1. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – EXTINÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se o caso.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas especialmente no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizam a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 139 e 156 do mesmo diploma legal.

8.5. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas neste contrato.

8.6. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação que rege a licitação.

8.7. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.8. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.9. Em caso de rescisão deste contrato por descumprimento contratual da CONTRATADA, será aplicada multa não compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis à espécie.

CLAUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 18 de janeiro de 2024.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Câmara Municipal da Estância Turística de
Ibitinga
Contratante

GISELE PRISCILA DE OLIVEIRA
GVT Serviços Especializados Ltda.
Contratada

Edson Fernando Inácio
RG nº. 18.034.856-5
Testemunha

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha